

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2024

Assunto: Concessões de Promoções e Progressões – 2024

O Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888/2020, expede a presente orientação com o detalhamento dos procedimentos, fluxo e documentação a constar dos protocolados de solicitação de concessões de promoções e progressões, aos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná, no exercício de 2024.

1. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1. DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a realização de despesa visando a concessão das Promoções e Progressões dos servidores do Poder Executivo que preencherem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2024.

1.2. DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CPS

AUTORIZAR a concessão de Promoções e Progressões, no ano de 2024, dos quadros de pessoal que atendem aos órgãos da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná [...]

1.3. INFORMAÇÕES DA SEFA

- Informação nº 56/2024 - DOE/SEFA: “[...] esta Diretoria de Orçamento informa que não se opõe à implantação das promoções e progressões solicitadas, e ressalta que, caso autorizadas, os ajustes orçamentários para seu atendimento serão realizados em momento oportuno”.

- Despacho nº 1756/2024 – DTE/SEFA: “[...] Esta Diretoria do Tesouro Estadual – DTE corrobora com os termos da Informação 056/2024 da Diretoria de Orçamento Estadual, especialmente no que tange à observância ao contido no art. 13 da Lei Complementar 231 de 17 de

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

dezembro de 2020, que trata a respeito da necessária disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, atestada pelo Ordenador de Despesas ou equivalente do Órgão ou Entidade interessados, sem prejuízo da devida obediência às demais normas legais que tratam da matéria”.

De acordo com os Despachos contidos no Protocolo nº 21.796.803-8, estão autorizadas as concessões de promoções e progressões no exercício de 2024, contemplando os processos de concessão, implantação e o pagamento de todos os institutos de desenvolvimento na carreira, observados os dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Estadual nº 21.862/2023 (Lei que estima e fixa a despesa para o exercício de 2024).

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 231/2020 veda a atribuição de efeitos retroativos em concessões de promoções e progressões, sendo o termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros a data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná, estabelecendo que a publicação do ato administrativo de concessão do desenvolvimento funcional é condição de eficácia. Neste sentido, ficam autorizadas as concessões de promoções e progressões dos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná, que pleitearem o desenvolvimento funcional no exercício de 2024, desde que atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

➤ **Art. 13 da Lei Complementar nº 231/2020:**

Art. 13. São requisitos para aquisição do direito à promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, além daqueles previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional de servidores do Poder Executivo, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, atestada pelo órgão competente, a existência de vaga na classe ou nível superior e a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. O termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros corresponde à data de publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

➤ **§§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 20.431/2020:**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos (...).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Pessoal integrante:

I - do Quadro da Polícia Militar;

II - do Quadro Próprio da Polícia Civil;

III - do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;

IV - do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;

V - da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo;

VI - das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários; e

VII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

VIII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e no Departamento de Atendimento Socioeducativo. (Redação dada pela Lei 20995 de 30/03/2022).

Neste sentido, o cômputo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção/progressão do período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não deve ser contabilizado, conforme previsão no § 1º do art. 37, da Lei nº 20.431/2020, à exceção dos quadros/áreas excepcionalizados no § 2º do mesmo artigo. Ademais, a suspensão deve ser aplicada também para as modalidades de institutos de desenvolvimento na carreira onde a concessão tenha como requisito o cumprimento do período do estágio probatório, ou seja, a aquisição da estabilidade. Tal entendimento, decorre de Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado, onde constou:

O fato de tal período poder ser computado no lapso para a aquisição da estabilidade **não autoriza sua utilização para qualquer tipo de avanço na carreira, sob pena de violação expressa ao contido no art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020.**

No campo da hermenêutica jurídica, é consagrado que ao intérprete, o qual carece de poder normativo, é defeso alterar substantivamente o alcance de dispositivo, a pretexto de interpretá-lo, de modo que, considerando os estritos termos da Lei Estadual nº 20.431/2020, não há possibilidade jurídica de se utilizar a aprovação em estágio probatório, **que venha a abarcar o período de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, para se conceder avanço na carreira.

Indo além, o §1º do art. 37 estabelece, de forma clara, **uma espécie de suspensão** - que se inicia após a publicação da Lei Estadual nº 20.431/2020, em 15 de dezembro de 2020, e se encerra em 31 de dezembro de 2021 - **da contagem de tempo no período aquisitivo de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira.**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

Assim, uma vez encerrada a suspensão, a contagem deve ser retomada.

Note-se, portanto, que o parágrafo primeiro, na verdade, não suspende o avanço funcional em si, hipótese em que até se poderia cogitar o implemento do desenvolvimento após o termo final indicado pela lei, mas, a rigor, **obsta o cômputo do referido período em qualquer momento.**

Em resumo, objetivamente, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020, o período compreendido entre a publicação da referida Lei e 31 de dezembro de 2021 não deve ser computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, inclusive na hipótese de aprovação no estágio probatório, sendo que a contagem deve ser retomada após o implemento do termo final indicado pela lei.

- **Despacho do Governador** de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081/2021:

DELEGAR as autoridades abaixo relacionadas, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020.

I – Secretário da Administração e da Previdência, mediante resolução conjunta, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, Quadro Próprio do Magistério, Quadro dos Funcionários da Educação Básica, Quadro Próprio da Secretaria da Saúde, Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Quadro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná. II – Secretário da Fazenda, dos Agentes Fazendários do Quadro Próprio do Poder Executivo.

III – Os Titulares das Universidades Estaduais, dos servidores do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

IV – Comandante da Polícia Militar do Paraná, a promoção e progressão das suas praças, assim como a progressão dos oficiais.

- **Legislação específica** dos Quadros e Carreiras Funcionais, conforme Anexo Único desta Orientação Técnica.

3. INSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONCESSÕES

As concessões de promoções e progressões deverão ser instruídas em protocolo único por Quadro Funcional, com todos os institutos de desenvolvimento na carreira, agregando conforme a modalidade de promoção e/ou progressão correspondente, da seguinte forma:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

- a) Informação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/Unidade de RH, atestando que os servidores atenderam os requisitos legais dos institutos de desenvolvimento na carreira, e que foi cumprida a suspensão do período aquisitivo previsto no art. 37 da Lei Estadual nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, observada as carreiras/áreas excetuadas pelo §2º do mesmo artigo;
- b) Minuta do ato concessivo, com o respectivo anexo, devidamente subscrita pelo Titular do órgão e/ou da pasta;
- c) Minuta do ato concessivo, inserida como anexo no protocolo, em formato editável;
- d) Quadro de Custos elaborado pelo Núcleo de Recursos Humanos/Unidade de RH;
- e) Informação do Núcleo Fazendário Setorial – NFS;
- f) Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido – DAD;
- g) Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;
- h) Ofício do titular da pasta ratificando o ato concessivo e encaminhando o protocolado à SEAP.

Atenção: Os protocolados de concessões autorizados pelo Despacho Governamental, publicado do Diário Oficial do Estado nº 11.628, de 27 de março de 2024 (Item 1.1), não tramitarão pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, tendo em vista que já consta manifestação no Protocolo nº 21.796.803-8, conforme citado no Item 1.3.

3.1. ATOS CONCESSIVOS

Inclusão de minuta do ato concessivo, inclusive para as carreiras cujo ato formal é de competência do próprio Órgão, por delegação, conforme segue:

Resolução Conjunta SEAP e Órgão de Origem				
AGEPAR	QPM	QFEB	QPSS	QPDA
QPDE	EMATER	IAPAR	QPIDR	QPPE

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

Decreto Governamental			
ADVOGADO	AUDITOR	QPPO	QPPC
PMPR: Promoção de Oficiais		PROCURADOR	QPPP

Ato próprio do Órgão		
IEES	QPPE – Carreira de Agente Fazendário	PMPR: Promoção e Progressão de Praças; Progressão de Oficiais

➤ **Quanto à publicação dos atos concessivos:**

- (a) Todos os atos concessivos devem ser publicados no Diário Oficial – DIOE e produzirão efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação;
- (b) Será de responsabilidade da SEAP o encaminhamento do protocolo à Casa Civil, nos casos cujo ato concessivo dar-se-á por meio de Decreto Governamental, e após a devida publicação, a SEAP retornará o protocolo ao órgão de origem para conferência e implantação na Folha de Pagamento;
- (c) Para as concessões cujo ato concessivo dar-se-á por intermédio de Resolução Conjunta, o protocolo será encaminhado à SEAP, a qual fará o envio da matéria ao DIOE e, após a devida publicação, retornará o protocolado ao órgão de origem para conferência e implantação na Folha de Pagamento;
- (d) Para concessões cujo ato concessivo é de competência do próprio órgão, o protocolado será encaminhado à SEAP para conhecimento da DCSA e para registro e anexação do Quadro Demonstrativo de Impacto da Despesa na folha de pagamento pela DIRH. Após, o protocolado retornará ao órgão de origem para publicação do ato concessivo no DIOE e implantação na Folha de Pagamento.

➤ **Importante:**

- É fundamental que o órgão atente para o fato de que para os institutos de desenvolvimento na carreira cujos critérios envolvem tempo de serviço, o período de 15/12/2020 a 31/12/2021 não deve ser contabilizado, exceto para os

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

quadros/áreas excepcionalizados no § 2º, artigo 37 da Lei 20.431/2020;

- As minutas de que tratam os itens (a) e (b) deverão ser inseridas no protocolo e anexadas, em formato editável (.doc), para remessa ao DIOE, bem como os anexos referentes aos dados das Progressões/Promoções.

3.2 DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Para cálculo das estimativas de impacto da despesa deve ser utilizado o Anexo II, da Orientação Técnica 004-2024, disponível em:

<https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Comunicados-Orientacoes-e-Manuais>;

- O órgão poderá definir qual das duas opções (individualizada ou agrupada) é mais viável para preenchimento e, posterior inserção no protocolado, pois são apenas formas de apresentação diferenciadas, isto é, os valores relacionados ao custo da demanda serão iguais;
- Deve constar apenas 1 (um) quadro de custos por quadro/carreira no protocolado (consolidando todos os servidores) e, o mesmo deverá estar com todas as totalizações devidamente conferidas para evitar possível retorno do protocolo ao órgão de origem;
- Para manter a fidedignidade da estimativa, nas colunas relacionadas ao “Total do Triênio” deve ser informada a quantidade de meses para 2024 considerando um prazo hábil para publicação do Ato de Concessão e, o cronograma mensal da Folha de Pagamento;
- No Quadro de Custos consta uma coluna “custo atrasado”, entretanto, a mesma só deve ser preenchida para as **situações com previsão legal**.

4. RESPONSABILIDADE

A análise e validação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para as concessões de promoções e progressões, a juntada da documentação que instrui os processos, e as demais informações técnicas, orçamentárias e financeiras que acompanham todo o caderno processual encaminhado à SEAP, são de inteira

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos de cada Órgão.

5. ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO

Após a devida implantação na folha de pagamento, deve constar do protocolado um despacho, assinado pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos, informando a efetivação da despesa com o respectivo mês de implantação na Folha de Pagamento. Somente após esse procedimento, o protocolo poderá ser arquivado no órgão de origem.

6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos relacionados às concessões dos institutos de desenvolvimento nas carreiras devem ser direcionados à Divisão de Cargos e Salários – DCSA/SEAP:

E-mail: seap.dcsa@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6211, (41) 3313-6125, (41) 3313-6128, (41) 3313-6166, (41) 3313-6131, (41) 3313-6119 e (41) 3313-6134.

Esclarecimentos referentes à estimativa de custos ou informações orçamentárias e financeiras devem ser direcionados à Divisão de Gestão da Informação de RH – DIRH/SEAP:

E-mail: dirh@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6324, (41) 3313-6141, (41) 3313-6348

Curitiba, 3 de abril de 2024.

Evellyn Campos da Silva
Chefe de Divisão – DIRH/SEAP

Jessé Adelino Salvador
Chefe de Divisão – DCSA/SEAP

Vanda Dolci Garcia
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

ANEXO ÚNICO

QUADROS E CARREIRAS COM PREVISÃO LEGAL DE CONCESSÕES DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

a) Carreira Fazendária: Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 10, §1º, inciso I, da Lei nº 13.803/02.

b) Carreiras de Apoio, de Execução, de Aviação, Socioeducativa e Profissional: Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 9ºA, §1º, inciso I, da Lei nº 13.666/02.

O desenvolvimento funcional nas carreiras deverá ocorrer somente pelo instituto da “Promoção por Aquisição da Estabilidade”, haja vista que as concessões para as demais modalidades estão suspensas pelo prazo de 02 anos.

Quadro Próprio do Magistério – QPM

Progressão - art. 14 da Lei Complementar nº 103/04.

Promoção - art. 11 da Lei Complementar nº 103/04.

Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC

Promoção por Aquisição da Estabilidade - art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 259/23.

Promoção (disposições transitórias) - art. 82, inciso III, alínea “a” e “c”, da Lei Complementar nº 259/23.

Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Ressarcimento por Preterição - art. 61, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 259/23.

Promoção Post-mortem - art. 55, da Lei Complementar nº 259/23.

Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO

Promoção por Aquisição da Estabilidade - art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 258/23.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

Promoção (disposição transitória) - art. 92, inciso IV, da Lei Complementar nº 258/23.

Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Ressarcimento por Preterição - art. 68, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 258/23.

Promoção Post-mortem - art. 61, da Lei Complementar nº 259/23.

Carreira Especial de Advogados (em extinção)

Atualmente todos os Advogados ativos se encontram na última classe.

Quadro Próprio de Procuradores

Promoção - arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 26/85.

Quadro Próprio do Auditor Fiscal

Promoção - arts. 34 a 40 da Lei Complementar nº 131/10.

Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES

Promoção por Aquisição da Estabilidade - art. 17 da Lei nº 21.583/23.

O desenvolvimento funcional nas carreiras deverá ocorrer somente pelo instituto da "Promoção por Aquisição de Estabilidade", haja vista que as concessões para as demais modalidades estão suspensas pelo período de 02 (dois) anos, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 21.583/23.

Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná – IEES

Promoção e Ascensão de Nível - art. 4º, da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997.

Quadro da Polícia Militar

Progressão - art. 7º da Lei nº 17.169/12.

Promoção - art. 7º da Lei nº 17.169/12.

Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Ressarcimento por Preterição – art. 40, alínea “c” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

de Praças e art. 42, inciso III da Lei nº 5944/69 para a Carreira de Oficiais.

Promoção Post-mortem – art. 40, alínea “b” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso II da Lei nº 5944/69 para a Carreira de Oficiais.

Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB

Progressão (disposições transitórias) - art. 14, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 263/23.

Quadro Próprio do IAPAR (em extinção)

Progressão - art. 14 da Lei nº 18.005/14.

Promoção - art. 14 da Lei nº 18.005/14.

Quadro Próprio dos servidores do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural/EMATER – QPEM (em extinção)

Progressão - art. 15 da Lei nº 17.451/12.

Promoção - art. 17 da Lei nº 17.451/12.

EMATER – CLT (em extinção)

Progressão - art. 7º da Lei nº 16.536/10.

Promoção - art. 10 da Lei nº 16.536/10.

Quadro do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER

Progressão - arts. 13 a 15, da Lei nº 21.108/2022.

Promoção - art. 16 da Lei nº 21.108/2022.

Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA

Progressão - art. 32 da Lei nº 21.112/22.

Promoção - art. 34 da Lei nº 21.112/22.

Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS

Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 8º, §1º, inciso I, da Lei nº 18.136/14.

O desenvolvimento profissional das carreiras deverá ocorrer somente pelo instituto

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

da “Promoção por Aquisição de Estabilidade”, haja vista que as concessões para as demais modalidades estão suspensas pelo período de 02 (dois) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 21.585/23.

Quadro Próprio do Departamento de Trânsito – QPDE

Promoção - art. 8º da Lei nº 21.107/22.

Quadro Próprio da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR

Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 32A, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 190/15.

O desenvolvimento funcional nas carreiras deverá ocorrer somente pelo instituto da “Promoção por Aquisição de Estabilidade”, haja vista que as concessões para as demais modalidades estão suspensas pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 257/23.

Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP

Promoção - art. 18 da Lei Complementar nº 245/2022.



ePROTOCOLO

ORIENTACAO 006/2024.

Documento: **OrientacaoTecnica06_2024ConcessoesdePromocoeseProgressoes2024.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/04/2024 08:37 Local: SEAP/DRH/DCSA, **Evellyn Campos da Silva (XXX.579.929-XX)** em 04/04/2024 08:59 Local: SEAP/DRH/DIRH.

Assinatura Simples realizada por: **Vanda Dolci Garcia (XXX.337.909-XX)** em 03/04/2024 21:04 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao documento **791.554** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 03/04/2024 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c5db757f73968fac9855f8fc9ae9bf59.